



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 060/2023

Senhora Presidente,

EM OBEDIÊNCIA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ E AO REGIMENTO INTERNO DESTE LEGISLATIVO, O SUBSCRITOR EXPÕE E AO FINAL REQUER.

CONSIDERANDO ser uma das funções do Legislativo Municipal fiscalizar os atos oriundos da Administração Pública, praticados pelo Senhor Prefeito Municipal e seu Secretariado, conforme dispõem o artigo 31 da Constituição Federal, o artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná e o artigo 11, XI da Lei Orgânica do Município de Assaí;

CONSIDERANDO o fechamento, pelo Poder Público, ao tráfego de veículos das ruas no entorno do Parque Ikeda, que tem afetado a vida da comunidade local;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 75, I e 76 da Lei Municipal 1699/219:

Art. 75 É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas devidamente autorizadas, por determinação policial ou por meio de autorização do órgão competente.

I - Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, quer seja de meia pista ou pista inteira, deverá ser colocada a sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite.

Art. 76 Para interdição da via pública para realização de eventos em geral precisa da autorização prévia do Poder Executivo Municipal mediante requerimento do interessado e o pagamento das respectivas taxas, e seguir as seguintes ações:

I - Comunicar à autoridade da Polícia Militar;

II - Comunicar com antecedência de 24 horas a ocorrência da interdição por rádio de difusão local ou outros meios capazes de difundir à população; e

III - Sinalizar a interrupção da Rua, nos termos do Código Nacional de Trânsito

Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 41, XXXVI, "c"; 41, XXXVII e 54, I, "m" e "o", todos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que não há, ao que consta, nenhum registro de qualquer instrumento jurídico determinando o fechamento daquelas ruas, seja decreto, portaria, etc;

CONSIDERANDO o dever de transparência da administração municipal;

CONSIDERANDO o dever de fundamentação das decisões administrativas;

CONSIDERANDO ser dever do Sr. Prefeito Municipal, prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 dias, as informações solicitadas, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade e infração político-administrativa, nos

